

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Esportes – Praça Esportiva do Bairro Santa Terezinha
BAIRRO: Santa Terezinha

Em vistoria à Praça Santa Terezinha, no dia 12 de julho de 2019, foi constatado que dentro do local há:

- 01 AROEIRA-SALSA e 01 MANGUEIRA (nome científico, respectivamente: *Schinus molle* e *Mangifera indica*), as quais estão com as copas irregulares – PODA DE ADEQUAÇÃO;
- 01 MANGUEIRA, 01 PÉ DE CAJÁ-MANGA (*Spondias dulcis*) e 02 LEUCENAS (*Leucaena leucocephala*), os quais se situam em lugares impróprios, muito próximos ao alambrado ou ao muro, podendo danificá-los. No caso das leucenas, as mesmas também estão próximas à faixa pública – SUPRESSÃO.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto, as podas de adequação e cortes dessas árvores, conforme supracitado.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017(Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam recomendadas as podas de adequação de 01 mangueira e 01 aroeira-salsa e os cortes de 01 pé de cajá-manga, de 02 leucenas e de 01 mangueira que estão junto ao muro ou ao alambrado, com a obrigação de que haja o plantio de, pelo menos, 04 mudas de espécie adequada em lugar apropriado da referida área pública, sob responsabilidade da secretaria requerente. Entretanto, por se tratarem de árvores localizadas em área pública, a competência para autorização das podas/cortes das mesmas é do CODEMA.

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho;
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 15 de julho de 2019

LUCÉLIA MARIA DE LIMA
CRBio 76913/04-D

